



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 080/95- DE 05 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

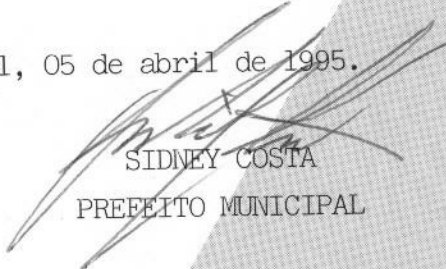
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Novo do Sul- ES, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal- CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, na forma da Resolução 139 de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) , durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 05 de abril de 1995.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL